

RESOLUÇÃO Nº 12 /73

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 2 519/73- REITOR- MENSAGEM Nº 6/73,

R E S O L V E:

Propor ao Conselho Federal de Educação as seguintes alterações no Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo- UFES:

1a- Nova redação para o § 2º do Art. 12, a seguir indicada:

"§ 2º- A Chefia do Departamento caberá a professor da carreira do magistério, designado pelo Reitor dentre professores indicados em lista triplíce pela maioria dos membros do Departamento, em votação secreta e uninominal, com a aprovação do Conselho Departamental do Centro correspondente."

2a- Supressão do § 3º do Art. 12

3a- Inclusão de um parágrafo no Art. 12, com a redação a seguir indicada:

"§...0 Chefe do Departamento terá mandato de dois(2) anos."

4a- Nova redação para o § 6º do Art. 12, a seguir indicada:

"§ 6º- O Chefe do Departamento poderá ser destituído do cargo por ato do Reitor mediante proposta do respectivo Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental do Centro correspondente."

5a- Nova redação para o § 7º do Art. 12, a seguir indicada:

"§ 7º- O Chefe do Departamento será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Sub-Chefe, escolhido sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao do Chefe."

6a- Nova redação para o Inciso XVI do Art.26, a seguir indicada:

"XVI- pronunciar-se sobre a admissão de professor ou de auxiliar de ensino em regime de dedicação exclusiva, tempo integral de quarenta (40) horas semanais e vinte e quatro (24) horas semanais à vista de parecer favorável da competente Comissão permanente."

7a- Nova redação para o Art.40, a seguir indicada:

"Art. 40- O Reitor exercerá o mandato, obrigatoriamente, em regime de tempo integral, podendo optar pelo regime de dedicação exclusiva."

8a- Nova redação para o § 2º do Art. 49, a seguir indicada:

"§2º- O cargo de Diretor de Unidade Universitária será exercido, obrigatoriamente, em regime de tempo integral, podendo o seu ocupante optar pelo regime de dedicação exclusiva."



9a-Inclusão de um artigo entre os de nºs 42 e 43, com a redação a seguir indicada:

"Art...O Reitor, consideradas as exigências do serviço, poderá constituir, através de ato próprio, Grupos-Tarefa para elaboração ou execução de projetos relacionados com as atividades de assuntos administrativos, acadêmicos, planejamento e desenvolvimento, comunidade universitária e de Planta Física."

"§ 1º- Os Grupos-Tarefa terão duração temporária e deverão ser integrados por técnicos ou especialistas profissionalmente habilitados e por servidores, inclusive administrativos."

" 2º- A critério do Reitor poderão integrar os Grupos-Tarefa, técnicos ou especialistas, recrutados fora da Universidade."

"§ 3º- O funcionamento dos Grupos-Tarefa será estabelecido no Regimento Interno da Reitoria."

10a- Nova redação para o § 1º do Art. 65, a seguir indicada:

"§ 1º- Será recusada nova matrícula ao aluno - que não concluir o curso completo de graduação, incluindo o 1º ciclo, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo."

11a-a) Nova redação para o Art. 71, a seguir indicada:

"Art.71- Anualmente, o Conselho de Ensino e Pesquisa aprovará o Calendário Acadêmico, elaborado pela Sub-Reitoria Acadêmica, que servirá de base para toda programação de ensino da Universidade."

b) Supressão do parágrafo único do Art. 71

12a-a) Nova redação para as alíneas b) e c) do Art.

Art.100, a seguir indicada:

- "b)-vinte e quatro(24) horas semanais, em turno completo;
- c)-tempo integral, com quarenta(40) horas semanais, em dois turnos completos."

b)-Inclusão de uma alínea, com a redação a seguir indicada:

"d)-tempo integral com dedicação exclusiva."

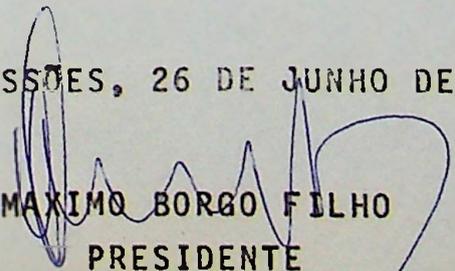
13a-Nova redação para o Art.102, a seguir indicada:

"Art.102- A proposta de admissão de docentes - aos regimes de dedicação exclusiva, tempo integral de quarenta(40) horas semanais e de vinte e quatro(24) horas semanais será feita em exposição fundamentada do respectivo Departamento ao Diretor do Centro e, após parecer do Conselho Departamental, será pelo Diretor encaminhada à Comissão Permanente de Tempo INtegral e Dedicação Exclusiva."

14a-Nova redação para o Art. 103, a seguir indicada:

"Art.103- Cada Departamento interessado apresentará, anualmente, relatório geral ao Conselho Departamental competente, com avaliação dos resultados obtidos na aplicação dos regimes de dedicação exclusiva, tempo integral de quarenta(40) horas semanais e vinte e quatro(24) horas semanais, propondo suspensão ou cancelamento, se julgar necessário."

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JUNHO DE 1973

  
MAXIMO BORGIO FILHO  
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 04.12.13 (71º 25')